

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

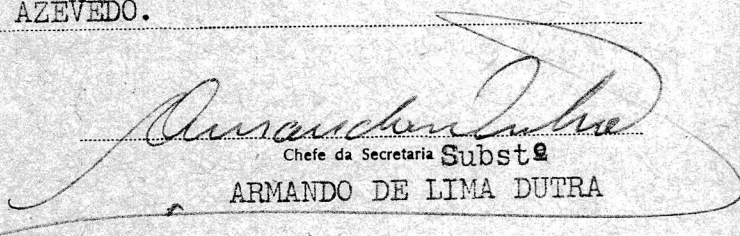
dia 21.02.73
hora 14.15

JUIZ DO TRABALHO: DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

PROC. N.º 133/73

AUTUAÇÃO

Aos noze dias do mês de fevereiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por VALTER DE CASTRO SOUSA
contra
JOSÉ PINTO DE AZEVEDO.


Chefe da Secretaria Subst^o
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. salarial, fér. prop., 13º sal. prop., av. prév.,
FGTS, R.S.R., hs. extras, adic. not., anot. C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 133/73
Em 09/02/73

[Assinatura]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de fevereiro de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o Sr.
VALTER DE CASTRO SOUSA, não possuidor de CPF,
(Reclamante)
Moço de Convés solteiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Visconde do Rio Branco, 503, TAQUARI portador da C.P. — N.º
08342, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra JOSÉ PINTO DE
AZEVEDO Transporte
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Rua Gal. Álvaro de Moraes, 1567 - MONTENEGRO
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para o reclamado no período de 22.10.72 a 04.02.73;
Que tinha o salário de G\$ 280,00 mais cama e comida;
Que era pago por mês;
Que trabalhava em média 12 horas por dia, não lhe tendo sido dado repouso semanal remunerado;
Que, em vista do excesso de trabalho sem o descanso necessário, involuntariamente ocasionou acidente com o barco^{em} que trabalhava;
Que do último salário a que fez jus, recebeu apenas G\$ 80,00, tendo ficado o restante, G\$ 200,00, por conta das despesas decorrentes do acidente com o que o reclamante não concorda.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Diferença salarial G\$ 200,00
- b) Férias proporcionais G\$ a calcular
- c) 13º salário proporcional G\$ a calcular
- d) Aviso prévio (um mês) G\$ a calcular
- e) F.G.T.S. G\$ a calcular
- f) Repouso semanal remunerado G\$ a calcular
- g) Horas extras G\$ a calcular
- h) Adicional noturno G\$ a calcular
- i) As devidas anotações na C.P. ---

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência,

audiência, dia 21.02.73, às 14,15 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

Valter de Castro Souza
VALTER DE CASTRO SOUSA
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBST^o

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.

Dou fé.

Montenegro, 09 de 02 de 1973

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3
24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 133/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOSÉ PINTO DE AZEVEDO-Rua Gal. Álvaro de Moraes, 1567-n/c.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALTER DE CASTRO SOUSA**

Reclamado **V.Sa**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e um (21)** do mês de **fevereiro/73**, às **quatorze e quinze (14,15)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro _____, **9** de **fevereiro** de 19 **73**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBST

Háidee P. Azevedo

Montenegro 12.02-73, às 10:30 horas

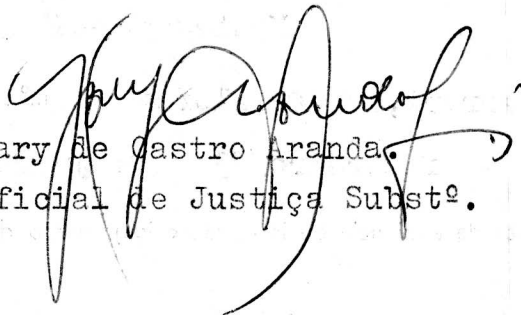
REPUBLICA DE PARAGUAY
GOBIERNO DE PARAGUAY
SECRETARIA DE JUSTICIA Y FISCALIA

SECRETARIA DE JUSTICIA Y FISCALIA

C E R T I D A O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 10:30 horas, à Rua General Álvaro de Moraes, número 1567, e sendo aí, notifiquei o Sr. José Pinto de Azevedo, através de sua esposa, Sra. Haideé Carpes de Azevedo, a qual, após receber a notificação assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 12 de fevereiro de 1973.



Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Substº.



PROCESSO Nº. 133/73.....

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

VALTER DE CASTRO SOUSA, reclamante, e JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença salarial, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno e anotações na C.P. Presentes as partes, pessoalmente. Abertos os trabalhos, as partes acordaram o seguinte: o reclamado, sem reconhecer a relação de emprego, pagará ao reclamante a importância de R\$300,00, sendo R\$100,00 neste ato, e os restantes R\$200,00, no dia 22 de março, na Secretaria desta Junta. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$29,00, pelo reclamante, dispensadas. Através do presente acordo, o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
Valter de Castro Souza

Reclamado
José Pinto de Azevedo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/5

Contém um (1) doc.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

G U I A

O Sr. JOSE PINTO DE AZEVEDO
vai a Caixa Economica Federal - ag.Local
depositar a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).....
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº JCJ- 133/73
apresentada por VALTER DE CASTRO SOUZA reclamante, contra JOSE PINTO DE AZE-
VEDO. - Cujó valor deverrá ficar a disposição do Exmo.Sr.Juiz da JCJ de
Montenegro-RS.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

..... Montenegro, 19 de margo de 19...73.

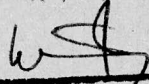
RECEBIDO
19 MAR 1973
RECEBIDO

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

JUIZ A. JAEGER
Tesorreiro 272

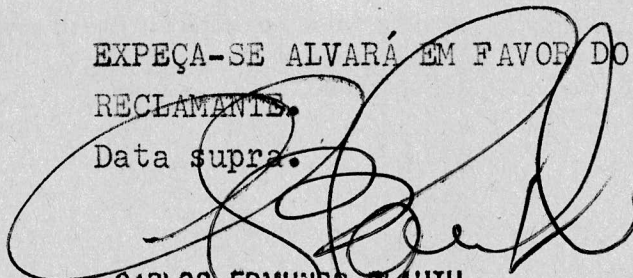
CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
em Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 19/05/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO
RECLAMANTE.
Data supra.



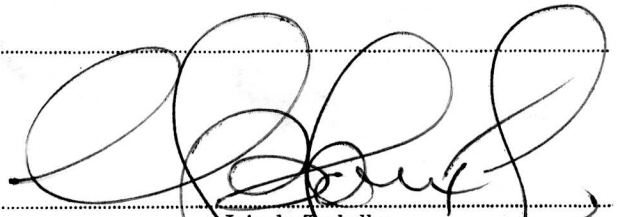
CARLOS EDMUNDO ALAUTH
Juiz do Trabalho - Presidentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **VALTER DE CASTRO SOUZA** a receber de **Caixa Econômica Federal, N/C.** a quantia de Cr\$. **200,00** (**duzentos cruzeiros**), capital depositado em nome de **JOSE PINTO DE AZEVEDO**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos **vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.**


Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

Recebi o original
em 23-3-73
Valter de Castro Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz entrega
do Alvará, ao Reclamante

DOU FE. Montenegro, 23/03/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 23/03/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA